



Resolução SE nº 28, de 03 de setembro de 2020.

Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento de professores eventuais na Rede Municipal de Ensino.

WAGNER CIPRIANO ARAUJO, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município combinado com o Decreto nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.738, de 12 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores para a rede municipal de ensino, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.678, de 24 de fevereiro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.738, de 13 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores para a rede municipal de ensino, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 11.129/2010, vol. IV;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o Processo de Credenciamento de Professores Eventuais na Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Caberá ao candidato o acompanhamento no Diário Oficial do Município de todos os procedimentos referentes ao processo de credenciamento, em especial a convocação para exame médico, respeitados os quantitativos do **ANEXO I** desta Resolução, bem como, a entrega da documentação indicada no **ANEXO II** da presente Resolução.

§1º Os candidatos que não comparecerem ao exame médico, na data agendada, estarão automaticamente excluídos do credenciamento.

§2º Todos os documentos constantes no **ANEXO II** desta Resolução são obrigatórios e essenciais para que sejam atendidas as exigências do e-Social.

§3º Caso o candidato já tenha sido funcionário público, deverá apresentar declaração emitida pelo órgão ao qual pertencia, com a data e o motivo do desligamento, se demitido ou exonerado a bem do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).

§ 4º A Secretaria de Educação realizará a convocação dos inscritos conforme a necessidade decorrente de ausências e vacâncias, respeitado o limite máximo do **ANEXO I**.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º O candidato será classificado com a pontuação obtida pelo tempo de serviço no magistério público da Rede Municipal de Ensino de Mauá, na seguinte conformidade:

I - Comprovante: Declaração de tempo de serviço expedida pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II - Valor Unitário: 0,005 por dia.

§1º A data base do tempo de serviço será 30/06/2020.

§2º Os Professores de Educação Básica I – PEB I serão classificados por escola e por lista geral, no limite de vagas estabelecido no **ANEXO I** desta Resolução.

§3º Os Professores de Educação Básica - PEB II serão classificados em listagem única por disciplina, de acordo com os quantitativos estabelecidos no **ANEXO I** desta Resolução.

§4º Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais avançada;

II - Candidato mais idoso entre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos;

III - Número de filhos, menores de 18 anos.

Art. 4º No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de serem inverídicas.

Parágrafo único. Ao preencher o Formulário Eletrônico para Inscrição de Docente Eventual, o Docente informará se tem interesse no comprovante de contagem de tempo de serviço, na forma do caput do art. 4º, inciso I, que será gerado e contabilizado automaticamente.

Art. 5º São requisitos obrigatórios para efetivação do credenciamento:

§1º Para o Professor de Educação Básica I – PEB I:

I - Possuir ao menos uma das habilitações:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Curso Normal Superior;

c) Complementação Pedagógica com habilitação específica de grau superior.

II - Declarar a opção para atuar como PEB I, assinalando no campo próprio do Formulário Eletrônico para Inscrição de Docente Eventual.

§2º Para o Professor de Educação Básica II – PEB II:

I - Possuir habilitação específica de grau superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena.

II - Declarar a opção para atuar como PEB II, assinalando no campo próprio do Formulário Eletrônico para Inscrição de Docente Eventual.

§3º Os docentes com respectiva habilitação e interesse em atuar como PEB I e PEB II devem preencher apenas um Formulário Eletrônico para Inscrição de Docente Eventual, hipótese em que selecionarão as opções desejadas.

§4º Caso seja encontrada duplicidade de inscrição, será válida apenas a primeira.

Art.6º Após o credenciamento, o PEB II poderá atuar nas duas Unidades Educacionais (EM Cora Coralina e/ou EMEJA Clarice Lispector).



Parágrafo único. No caso dos projetos no contraturno da EM Cora Coralina, a habilitação do professor eventual deverá ser a mesma do professor titular das aulas do projeto.

CARGO	DISCIPLINA/ESPECIALIZAÇÃO	LOCAL
PEB I		Qualquer Unidade Educacional
PEB II	Biologia	EMEJA Clarice Lispector
PEB II	Ciências	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
PEB II	Arte	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
PEB II	Educação Física	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
PEB II	Filosofia	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
PEB II	Física	EMEJA Clarice Lispector
PEB II	Geografia	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
PEB II	História	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
PEB II	Língua Espanhola	E.M.Cora Coralina
PEB II	Língua Inglesa	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
PEB II	Língua Portuguesa	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
PEB II	Matemática	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
PEB II	Química	EMEJA Clarice Lispector
PEB II	Especializado-Deficiência Auditiva	Divisão de Educação Especial
PEB II	Especializado-Deficiência Mental	Divisão de Educação Especial
PEB II	Especializado-Deficiência Visual	Divisão de Educação Especial

Art. 7º A Secretaria de Educação disponibilizará, por meio eletrônico, a relação dos Docentes Eventuais credenciados, constando o Registro Funcional, o cargo e telefones para contatos.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO DOCENTE EVENTUAL

Art. 8º São atribuições dos Docentes Eventuais credenciados:

I – Professor de Educação Básica I - PEB I: Ministrará aulas na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Professor de Educação Básica II - PEB II: Ministrará aulas nos anos finais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou na Educação de Jovens e Adultos/ Ensino Médio ou na Educação Especial;

Art. 9º O exercício da atividade de Docentes Eventuais credenciados dar-se-á durante a vigência dos anos letivos de 2021 e 2022 para suprir ausências e impedimentos de docentes titulares, de docentes temporários e, excepcionalmente, para atuar em classes livres até a nomeação do titular habilitado em concurso público ou contratado por meio do processo seletivo público simplificado, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 4.738/2012.

§1º Os Docentes Eventuais serão chamados pelo Diretor de Escola a ministrarem aulas, conforme a seguinte ordem:

I - classificação na Unidade Educacional de preferência;

II - classificação na lista geral;

§2º Fica vedado o exercício de Docentes Eventuais:

I - em atividades administrativas;

II - não credenciados.



Art. 10. Atendidas todas as exigências, o Docente será credenciado e classificado na Gerência de Recursos Humanos – GRH da Secretaria de Educação e lotado na Unidade Educacional de inscrição, podendo atuar em qualquer Unidade da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se a compatibilidade de horário e sua habilitação quanto à disciplina/especialização, no que couber.

§ 1º O PEB II somente poderá atuar nas disciplinas de sua habilitação, de acordo com o contido na Deliberação CME/Mauá nº 02/2017, cabendo ao Diretor de Escola a responsabilidade sobre a atribuição destas aulas.

§ 2º As chamadas para substituição pelos Docentes Eventuais credenciados deverão seguir a ordem de classificação.

§ 3º As tentativas de contato com os Docentes Eventuais credenciados deverão ser registradas em livro próprio, para posterior aferição pelo Supervisor de Ensino.

Art. 11. Os Docentes Eventuais (PEB I e PEB II) serão remunerados por hora efetivamente trabalhada em sala de aula com aluno, tendo como base de cálculo a referência 7-A, contida na Escala de Vencimentos do Professor, Subanexo I do Anexo I da Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2020.

§ 1º Não será exigido o cumprimento de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

§ 2º A participação de Docente Eventual em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) ou em Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) não será remunerada em nenhuma hipótese.

Art. 12. O Docente Eventual credenciado, PEB I ou PEB II, não poderá exceder o limite de 8 (oito) horas/aulas/relógio de trabalho por dia.

CAPÍTULO IV

CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 13. A inscrição de professores eventuais ocorrerá nos dias 05 a 09 de outubro de 2020 e será efetuada exclusivamente pelo Formulário Eletrônico para Inscrição de Docente Eventual, disponibilizado através do link <https://forms.gle/hajuDSgFJrw5mZL8>

§ 1º No preenchimento do formulário, os Docentes deverão informar:

I - e-mail pessoal para contato, através do qual receberão o número do protocolo de inscrição no credenciamento;

II – escola de preferência para ser classificado;

III – a opção de inscrição para PEB I, PEB II, ou para ambos.

§ 2º Cada docente deverá efetuar uma única inscrição, na qual informará em quais segmentos tem habilitação e interesse em ser classificado.

§ 3º Em caso de inscrição para mais de um segmento, a falta de habilitação para exercício em um deles não prejudica os demais.

Art. 14. No dia 23 de outubro de 2020, a Secretaria de Educação disponibilizará, por meio eletrônico, através do Diário Oficial do Município, no site www.maua.sp.gov.br, a classificação dos Docentes Eventuais Inscritos.

Art. 15. Os recursos diante da classificação deverão ser interpostos, devidamente fundamentados, na data de 26 de outubro de 2020.



Art. 16. As datas e procedimentos referentes ao credenciamento obedecerão ao disposto no quadro:

DATA	PROCEDIMENTO
05 a 09/10	Realização das inscrições dos interessados, exclusivamente pelo formulário eletrônico
23/10	Publicação da classificação
26/10 Horário: 9h às 12h Local: Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação	Interposição de recursos
03/11	Publicação da classificação final

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O credenciamento de docentes eventuais terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A prorrogação do credenciamento de docentes eventuais não alterará a ordem de classificação.

Art. 18. Os casos não previstos nesta Resolução devem ser endereçados para a Comissão de Atribuição/Remoção para os devidos encaminhamentos.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Mauá, 03 de setembro de 2020.

WAGNER CIPRIANO ARAUJO
Secretário Adjunto de Educação



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SE Nº 28, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

QUANTIDADE DE DOCENTES A SEREM CREDENCIADOS

Função	Nº de docentes credenciados
Professor I	1200
Professor II	5 docentes por disciplina



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SE Nº 28, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Alguns documentos devem ser pesquisados em sites e impressos, sem a necessidade de cópias. São eles:

I. Consulta de Qualificação Cadastral para o eSocial:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

II. Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública:

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

III. Comprovante de situação cadastral do CPF: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

IV. Certidão de Quitação Eleitoral: <https://www.tse.sp.gov.br>

Os demais documentos deverão ser apresentados originais e cópias reprográficas (xerox) no ato da admissão e todos os documentos deverão ser entregues na respectiva ordem, como segue:

1. Preenchimento COMPLETO da Ficha Cadastral com letra de forma (legível e sem rasuras);
2. Ato de análise de acúmulo de cargos, devidamente preenchido e assinado mesmo quando não tiver outro cargo, emprego ou função pública. E, caso o candidato tenha outro cargo, emprego ou função pública, a declaração do outro órgão constando carga horária, dias e horários de trabalho;
3. Ficha Cadastral Complementar Caixa devidamente preenchida com os documentos solicitados pelo banco já anexados, ou, caso o candidato seja correntista, anexar cópia do cartão da conta corrente;
4. Consulta de Qualificação Cadastral – expedido pelo endereço eletrônico citado no item I – acima;
5. Atestado de Antecedentes Criminais – expedido pelo endereço eletrônico citado no item II – acima (não serão aceitos protocolos expedidos pela Delegacia ou atestados emitidos por outros endereços eletrônicos que não o da Secretaria de Segurança Pública);
6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – original e cópias das páginas da foto e do verso da foto. E da comprovação de experiência, para cargos em que são exigidos por lei;
7. Comprovante de cadastro no PIS/PASEP (o cartão cidadão não será aceito como comprovante). Caso seja o primeiro emprego, o candidato deverá comparecer à uma agência da Caixa para pegar um documento que comprove que não há nenhum PIS em seu nome e também ao Banco do Brasil para a negativa do PASEP;
8. Cédula de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
9. Comprovante de situação cadastral do CPF - expedido pelo endereço eletrônico citado no item III acima;
10. Cédula de Identidade (RG) – no caso de estrangeiro, cédula de identidade, visto e certidão de registro estrangeiro;
11. Título de Eleitor, juntamente com os comprovantes de votação na última eleição (1º e 2º turnos) juntamente com a certidão de quitação eleitoral expedida pelo endereço eletrônico citado no item IV acima; (as justificativas não serão aceitas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12. Certificado de reservista – (após 45 anos isento conforme Lei JSM);
13. Cartão Nacional de Saúde (SUS);
14. Comprovante de residência atual no nome do candidato;
15. Comprovante de escolaridade, de acordo com o exigido por lei ou no edital para o exercício do cargo (diploma de graduação de nível superior, devidamente assinados – juntamente com o histórico escolar);
16. Registro em Conselho, com comprovante da última anuidade paga, quando a lei e/ou o cargo assim exigir;
17. Certidão de Casamento para o caso de candidatos casados, separados, divorciados ou viúvos ou Certidão de Nascimento no caso de solteiro (a);
18. Certidão de Nascimento, RG, CPF e Cartão SUS dos filhos solteiros de zero até 21 anos de idade ou até 24 anos, se universitário – somente cópias;
19. Certidão Civil, RG, CPF e Cartão SUS do cônjuge e dos pais. No caso de falecidos, Certidão de Óbito – somente cópias;
20. Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 6 anos;
21. Comprovante de Escolaridade dos filhos com até 14 anos;
22. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do ano em exercício (completa) ou preenchimento de declaração de bens e valores;
23. Atestado de Saúde Ocupacional expedida pelo Departamento de Saúde no Trabalho – conforme horário previamente agendado – original;
24. 1 foto 3x4 recente